

LEI Nº 2.602, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Altera dispositivos do Código Tributário referente à Licença para obras particulares e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a proceder a regularização de todas edificações não licenciadas até publicação desta Lei, dentro de 100(cem) m2. de área construída, uma vez atendidas as legislações Estadual e Federal.

Art. 2º - As construções unifamiliares com até 100(cem)m2 de área construída e que seja única unidade de quem nela reside, poderão ser legalizadas sem apresentação de plantas.

Art. 3º - Os prédios ou acréscimo a serem legalizadas de acordo à presente Lei estarão isentos do ISSON. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e demais Taxas, sujeitas a incidência na tabela que segue, a ser efetivada no ato de distribuição do requerimento através do DANI (Documento de Arrecadação de Nova Iguaçu).

TABELA

- A) Para imóveis unifamiliares (Art. 2º desta Lei) 1º (uma) UFINIG.
B) Para demais construções..... - 5 (cinco) UFINIGS

Art. 4º - As regularizações dos prédios ou acréscimo autorizadas nos artigos anteriores deverão estar condicionadas à lavratura do respectivo termo de compromisso e responsabilidade, que deverá constar as infrações cometidas, isentando a municipalidade de qualquer indenização futura, seja por desapropriações restritas ou da implantação de planos urbanísticos.

Parágrafo único - Os prédios respectivos acréscimos que obtiverem aprovação na forma deste artigo não poderão sofrer qualquer reforma, reconstrução ou novos acréscimos sem que primeiramente sejam corrigidas com base na legislação vigente, e, ainda, atendem o respectivo termo de compromisso.

Art. 5º - Fica revogado o inciso I e alíneas a e b do § 4º, do artigo 142 da Lei nº 2.111/91.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTAMIR GOMES MOREIRA
PREFEITO

2.602.

PROJETO N.º 217 / 93.

Mensagem n.º 42/93.

Publicado 27/12/93

Jornal Hora 7%.